Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 04 DE MAIO DE 2006.

"Dispõe sobre alteração do artigo 1°, da Lei Complementar n° 42, de 27/05/02, alterada pela Lei Complementar n° 44, de 20/11/02, pela Lei Complementar n°60, e pela Lei Complementar n° 70 de 28/06/05 que especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O art. 1° da Lei Complemcntar n° 42, de 27 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos, inativos e pensionistas que percebem seus proventos através dos cofres públicos municipais, enquadrados no Plano de Classificação de Cargos e Empregos no Quadro de Pessoal e Evolução Funcional da Prefeitura do Magistério Público Municipal, Vale Alimentação no valor de R$ 170,00 (Cento e Setenta Reais)."

§ 1° - Fica autorizada a concessão do **Vale Alimentação de R$ 170,00 (Cento e Setenta Reais)** aos servidores públicos, inativos e pensionistas da Empresa Pública Municipal (EMDA) e da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas, exceção feita ao quadro de pessoal docente desta autarquia.

§ 2° - O **Vale Alimentação de R$ 170,00 (Cento e Setenta Reais)** será pago a partir do mês de maio de 2006.

§ 3° - O presente benefício será concedido uma única vez aos servidores públicos e inativos que percebem seus vencimentos através dos cofres do Município e exerçam função remunerada em regime de acumulação na administração municipal direta ou indireta.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de maio de 2006.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município